



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

TE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1463

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, destinado à cessão remunerada das dependências esportivas do Triabon Clube, cujos termos se encontram anexo e passam a fazer parte integrante desta lei:

Artº 2º) Para ocorrer com as despesas de que trata a presente lei no corrente exercício, fica aberto no setor de EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito especial no valor de R\$ 35 000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), devendo os argumentos vindouros consignarem dotação própria;

Artº 3º) As despesas decorrentes com o crédito de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

DESPESAS EM CAPITAL

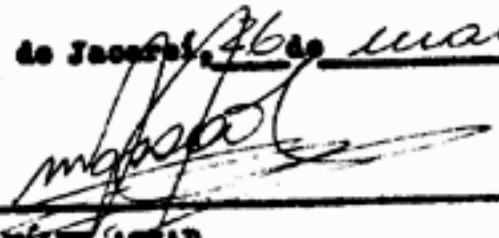
INVESTIMENTOS

SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

4.1.3.0.4.9 - Aquisição de pá carregadeira. R\$ 35 000,00

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de maio de 1971.


MÁRIO ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

NETE DA PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ E TRIANON CLUBE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Málek Assad, e de outro lado o Trianon Clube, com sede em Jacareí, representado por seu Presidente, Sr. OSWALDO SCAVONE, na forma de seus estatutos, / CONSIDERANDO que a cidade de Jacareí conta atualmente com mais de 13000 estudantes de todos os níveis e nenhum dos estabelecimentos de ensino / oficiais dispõe de instalações adequadas para a prática de aulas obrigatórias de EDUCAÇÃO FÍSICA; CONSIDERANDO que é incoercível a prelação dessa circunstância, em detrimento da juventude estudantil jacareense, que não possui condições para seu desenvolvimento físico sãmente porque o Estado não oferece oportunidade para tal; CONSIDERANDO o valor de despesa na educação física e moral da juventude e o empenho do governo Federal em incrementá-lo, e CONSIDERANDO, finalmente, que é dever dos Poderes Públicos Municipais salar pelo desenvolvimento sadio da juventude do Município. - ACORDAM celebrar um CONVÊNIO DE CESSÃO REMUNERADA DE DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA) O TRIANON CLUBE, por si e como majoritário dos títulos/patrimoniais do CLUBE DE CAMPO VALE DO PARAÍBA, também com sede nesta cidade, ora representado por seu Presidente, o mesmo Sr. OSWALDO SCAVONE, cede as dependências esportivas de ambas agremiações, com exceção / das PISCINAS E QUADRAS DE TÊNIS, para a prática de aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA pelos estabelecimentos de ensino oficiais.

SEGUNDA) Essa cessão restringir-se-á ao período de segunda a sexta-feira, observado o seguinte horário: a) dependências do TRIANON CLUBE das 6:00 às 10:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas. b) dependências do CLUBE DE CAMPO DO VALE DO PARAÍBA das 6:00 às 16:00 horas.

§ 1º) Sem prejuízo das aulas a serem ministradas, fica a critério do TRIANON CLUBE a indicação de quais dependências deverão ser usadas / no transcorrer de cada semana.

§ 2º) Para aplicação da disposição anterior, fica a municipalidade obrigada a fornecer o horário pre-estabelecido das aulas de educação física.

A Prefeitura assumirá, expressamente, a responsabilidade pela boa ordem, disciplina, proibição, e pelos danos materiais nas dependências cedidas, eventualmente ocorridos.

